



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 99.650/2014-PGJ

PREGÃO ELETRONICO Nº: 90/2014-PGJ

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, por meio do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, designado através da **PORTARIA N.º 1.635/2014**, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 13.212, edição do dia 12 de junho de 2014; nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **JULGA e RESPONDE** ao recurso administrativo interposto pela empresa supracitada contra o ato do Pregoeiro que julgou classificada a proposta da **GEMELO DO BRASIL S/A**, com esteio na alínea “b”, Inciso I, art. 109, da lei n.º 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTAINER DATA CENTER**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, às fls. 238-283.

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. Preliminarmente, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, antecipados à análise do presente recurso, conforme Cláusula Décima Quarta – Do Recurso, item 14.4 do Edital:

14.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

02. O Decreto Estadual n.º 20.103/07, no art. 24, traz redação semelhante à citada cláusula editalícia:

Art. 24. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

03. Nesse diapasão, a empresa recorrente encaminhou, eletronicamente, via sistema do COMPRASNET, sua intenção de recorrer, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II – DA RAZÃO DA RECORRENTE

04. A empresa **SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA** apresentou razões recursais, às fls. 585-586, conforme se passa a expor, em síntese:

De acordo com Edital da licitação e seus anexos, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que a licitante, conforme o item 13.3-b do edital, deverá apresentar em sua proposta de preços, **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO COTADO, COM INDICAÇÃO DA QUANTIDADE, MODELO, MARCA**, preferencialmente com apresentação de CATÁLOGO ou FOLDER com a devida indicação, podendo o prospecto ser original do fabricante/distribuidor, ou cópia legível deste, ou ainda impresso da Internet (site do fabricante/distribuidor), e no item 10.16 (Cabeamento estruturado) do anexo I Termo de Referência, Especificação do Objeto, exige que Todos os itens ofertados deverão ser identificados com o fabricante e o Part-Number (referência do fabricante), para que as propostas possam ser tecnicamente avaliadas.

Ocorre que a empresa GEMELO, apresentou marca, modelo e catalão, sem informações técnicas, apenas do modulo Container de sua fabricação, que é apenas um dos itens que compõem a solução licitada que é composta vários sistemas de fabricantes, marca e modelos diferentes.

Itens que compõem a solução:

ITEM / MODULO

Container Data Center/Fabricante: Gemelo / Modelo:GBOX

Cabeamento Estruturado / Fabricante:Não Informado / Part Number:Não Informado

Grupo Gerador: Marca/Não Informado/ Modelo:Não Informado

Sistema de Climatização/Fabricante:Não Informado / Modelo:Não Informado

Sistema de Combate a Incêndio/ Fabricante:Não Informado / Modelo: Não Informado

Controle de Acesso/ Fabricante:Não Informado / Modelo:Não Informado

CFTV / Fabricante: Não Informado / Modelo:Não Informado

Monitoração Central/ Fabricante:Não Informado / Modelo:Não Informado

Conforme pode se verificar no anexo I, TERMO DE REFERENCIA, no item 2.4.5 é justificada a opção pelo Container considerando uma solução composta por diversos sistemas que compõem a solução

2.4.5. Container: opção escolhida levando em consideração a integração dos diversos sistemas que o compõem, sendo uma solução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

integrada, facilitando a manutenção e evolução, por um custo menor do que a sala cofre.

O termo de Referência também em outros itens e parágrafos reafirma o termo SOLUÇÃO.

A Comissão de Licitação não cumpriu o estabelecido no item 12.12 e 12.13 do edital e, sem maiores considerações, acabou por aceitar a proposta e habilitar a empresa que não atendeu o exigido no edital e seus anexos.

05. Ao final, requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

III – DAS CONTRARRAZÕES

06. A empresa **GEMELO DO BRASIL S/A** apresentou contrarrazões, às fls. 587-589, conforme se passa a expor, em síntese:

Dentro do prazo estabelecido, a recorrida/Gemelo apresentou a documentação, e sua proposta contendo os descritivos técnicos, com a especificação detalhada do objeto cotado, com a indicação da quantidade, modelo, marca, e com a apresentação do catálogo ou folder.

Imperioso esclarecer que a Proposta Técnica e Comercial foi enviada pelo “Sistema compras governamentais”, nos exatos termos do item 13.1 do Edital.

Outrossim, as demais descrições técnicas, especificações, detalhes do objeto cotado, indicação de quantidade, modelo, marca, identificação do fabricante e referência do mesmo, e apresentação de catálogo ou folder foram enviadas para a D. Comissão Licitante através de email, consoante faculta o item 13.1 do Edital.

Logo, D. Comissão, a recorrida apresentou sua proposta, na forma prevista em Edital, e dentro do prazo estabelecido.

Saliente-se, por oportuno, que juntamente com os emails enviados, e dentro do prazo previsto em Edital, foi encaminhada Planilha de Especificações Técnicas, contendo a marca e modelo dos itens, bem como a Planta Baixa do Container, conforme documentos em anexo.

Percebe-se, facilmente, que a recorrida atendeu cabalmente as disposições contidas no item 13.3-b do Edital, motivo pelo qual o recurso interposto está fadado ao mais cedo e rotundo insucesso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Não bastasse o quanto exposto acima, a recorrente/Sodalita alega em seu recurso, que a recorrida/Gemelo deixou de atender a previsão contida no item 10.16, o que também não merece prosperar.

Consoante infere-se pelo Anexo I do Termo de Referência, o item 10 disciplina a respeito das condições e prazos para pagamento, e termina no item 10.12. Assim, no Anexo I do Termo de Referência não existe o item 10.16.

Registre-se, novamente, que a recorrida/Gemelo apresentou sua Proposta Comercial e Técnica, bem como as demais descrições técnicas, especificações, detalhes do objeto cotado, indicação de quantidade, modelo, marca, identificação do fabricante e referência do mesmo, e apresentação de catálogo ou folder foram enviadas para a D. Comissão Licitante através de email.

No Pregão Eletrônico em questão, a recorrente/Sodalita apresentou proposta pelo valor unitário de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), ou seja, em quantia muito superior ao lance da recorrida, o que, por si só, justifica a habilitação da recorrida/Gemelo.

07. Ao final, requer que essa D. Comissão Licitante, seja negado provimento ao Recurso interposto pela Sodalita Informática e Telecomunicação Ltda, com a consequente manutenção da decisão que declarou a recorrida/Gemelo vencedora habilitada do certame, bem como a juntada da Planilha de Especificações Técnicas, contendo a marca e modelo dos itens, bem como a Planta Baixa do Container (Doc. Anexo).

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

08. Este Pregoeiro, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passa a responder ao presente recurso.

09. Inicialmente, cumpre registrar que no dia e hora aprazados, o pregoeiro realizou a abertura do certame, conforme ata da sessão, às fls. 470-473.

10. A recorrida restou classificada em 2º lugar com o valor final de R\$ 1.396.996,00 e a recorrente em 3º lugar com o valor final de R\$ 1.400.000,00, conforme relatório, de fls. 582-584.

11. Após a solicitação de proposta de preços e documentos de habilitação da recorrida (de fls. 380-430), conforme registro em Ata (de fl. 472v), este se deu por meio do sistema COMPRASNET (de fl. 473), dentro do prazo estipulado na carta editalícia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12. Logo após, o pregoeiro remeteu os autos do processo ao setor requisitante (DTI) para análise técnica, conforme despacho de fl. 431.
13. Após análise denodada, a Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio da Informação, de fl. 432, concluiu que a recorrida atendeu às exigências contidas na carta editalícia e seus anexos.
14. Registre-se, por oportuno, que a DTI realizou as diligências necessárias junto a recorrida em virtude do caráter técnico do objeto do certame, com amparo § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, com o fito de esclarecer as informações prestadas inicialmente para emissão de parecer conclusivo, conforme se depreende da leitura dos documentos, de fls. 433-466.
15. Por fim, os autos foram remetidos ao setor requisitante, para pronunciar-se acerca das razões e contrarrazões suscitadas pelas empresas, conforme despacho, de fl. 590.
16. De todo o exposto, a DTI ratificou que a recorrida GEMELO DO BRASIL S/A atendeu às especificações do edital, conforme despacho de fl. 591.
17. O pregoeiro e equipe de apoio, com esteio no parecer da Diretoria de Tecnologia da Informação, opinam que a empresa recorrida GEMELO DO BRASIL S/A atendeu às exigências do edital e seus anexos.

V – DO MÉRITO

18. Ante os fatos e fundamentos apontados, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide conhecer do recurso interposto pela empresa **SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, opinando pela manutenção do ato recorrido, ou seja, pela classificação da proposta de preços da empresa **GEMELO DO BRASIL S/A**, o objeto do certame, estribado na regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2015.

JORGE ALVARES NETO
Pregoeiro da CPL/PGJ/RN

MARCOS ANTONIO M CARDOZO
Secretário

JOSE DE ALMEIDA C NETO
Membro

DANIELA ROCHA VALE MARTINS
Membro